

O PAPEL DO PSICÓLOGO JURÍDICO NA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES

2012

Camila Moter Barbieri

Psicóloga. Especialista em Psicoterapia Cognitivo-Comportamental. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Brasil
milamoter@hotmail.com

Thássia Maria Soares Leão

Psicóloga. Formação em Psicoterapia Cognitivo Comportamental. Núcleo Alagoano de Psicoterapias Cognitivas: psicoterapia, ensino e pesquisa (Brasil)
thassialeao@hotmail.com

RESUMO

Conflitos são inerentes à vida humana e estão presentes em todas as sociedades. Nem sempre são negativos, pois podem oferecer oportunidade de crescimento e aprendizado. Visando este direcionamento positivo dos conflitos, são criadas novas maneiras de resolução de conflitos que prejudiquem o quanto menos todos os envolvidos – principalmente nos casos de família – como a mediação familiar. O presente artigo tem como objetivo fazer uma reflexão teórica a partir de uma revisão bibliográfica sobre como a mediação pode servir como um método de prevenção e solução consensual de conflitos familiares e qual a contribuição que a atuação e o trabalho do psicólogo pode ter no auxílio dessa solução no âmbito jurídico.

Palavras-chave: Conflitos familiares, mediação, psicologia jurídica

INTRODUÇÃO

Psicologia e Direito mesmo constituindo-se disciplinas distintas, possuem como ponto de intersecção o interesse pelo comportamento humano (...) ambas procuram compreender, prever e controlar a conduta humana, influenciando-se mutuamente enquanto ciências aplicadas. (ROVINSKI, 2004: 13).

Não é preciso buscarmos em livros e estatísticas a atual situação da família brasileira; podemos ter dados reais da ruptura da homeostase familiar diariamente, ao nosso redor. É desse desequilíbrio que surgem os conflitos familiares. Assim, são criadas novas maneiras de resolução de conflitos que prejudiquem o quanto menos todos os envolvidos, como a mediação.

Falar em Psicologia Jurídica ou questões relacionadas a esse tema ainda é uma novidade e, muitas vezes, uma dificuldade, visto que essa é uma disciplina ainda por se construir, possuindo pouca literatura disponível. Porém, mesmo sendo uma disciplina nova, já é considerada de grande importância para a Psicologia e as outras ciências relacionadas a ela – neste caso específico, o Direito. Uma das funções mais importantes da Psicologia interligada ao Direito é o objeto de nosso estudo: a de auxiliar na resolução consensual dos conflitos familiares.

Segundo Fiorelli, Malhadas e Moraes (2004), o conflito é inerente à vida; falar de conflito é falar de vida. O conflito parece estar presente em todos os relacionamentos humanos e em todas as sociedades. Assim, nem todos os conflitos são ruins; existem conflitos que podem promover o crescimento e desenvolvimentos dos indivíduos. Porém, quando o conflito é negativo e traz sofrimento e desentendimento entre os envolvidos – principalmente quando se fala em questão de conflito familiar – uma alternativa que trouxesse menos prejuízo seria a resolução consensual do conflito.

Existem várias formas de resolução consensual de conflitos, como a negociação, a arbitragem, a conciliação e a mediação. Nosso objeto de estudo será esta última, aplicada às questões de conflitos familiares.

Segundo Grunspun, apud Silva (2003), o mediador familiar pode ser um psicólogo, assistente social, advogado, sociólogo, médico, entre outros. Com essa variedade de profissionais que podem exercer o papel de mediador, à primeira vista, parece que essa tarefa é simples e fácil; porém, este profissional deve, primeiramente, perceber quais os aspectos psicológicos que estão por trás do conflito que as partes expõem. Assim, o psicólogo se torna um importante profissional nessa área.

No Brasil, o Setor Técnico da Psicologia dos Foros vêm, a cada dia, buscando formas menos traumáticas para lidar com os conflitos familiares, sendo a mediação uma delas, em que o psicólogo – atuando como um terceiro neutro na relação – procurará facilitar a comunicação entre os membros da família, auxiliando para que as próprias pessoas encontrem uma saída para o conflito familiar, no sentido de buscar uma solução mais adequada e favorável para todos, principalmente no que se refere à preservação dos direitos das crianças e adolescentes (SILVA, 2003).

Um dos principais motivos para a escolha e estudo do tema é o fato de ele ser bastante atual. A grande demanda de processos no Judiciário faz, com que a cada dia mais, a justiça procure formas alternativas como a mediação, na possibilidade de dar solução a determinadas categorias de conflitos. Assim, ainda há uma insuficiência de materiais a respeito desse assunto, o que nos instiga a querer pesquisar e descobrir novas características sobre ele.

Este estudo poderá nos proporcionar um novo e maior conhecimento sobre o tema, já que a investigação feita através de livros, revistas, internet, nos possibilita aprender novas informações sobre a Psicologia Jurídica e o papel deste profissional na mediação dos conflitos familiares, já que ainda nos eram desconhecidas e, assim, ampliarmos a nossa visão acadêmica.

O PAPEL DO PSICÓLOGO JURÍDICO NA MEDIAÇÃO FAMILIAR

Como sabemos, em alguns conflitos, as partes por si só podem conseguir chegar a uma solução, dependendo disso, dentre outras coisas, do grau de comunicação entre as mesmas. Acontece que, muitas vezes, as partes não conseguem chegar a um consenso, necessitando, para isso, de uma terceira pessoa externa ao conflito. É a partir daí que iniciamos a análise do papel do psicólogo jurídico na mediação.

O método da mediação é usado, sobretudo, em circunstâncias cuja problemática está atrelada à comunicação e às inter-relações. Daí decorre a importância da dedicação ao estudo da comunicação (BIASOTO; VICENTE, 2003: 158).

Deste modo, verificamos que os mediadores que possuem formação de base em Psicologia terão uma maior “facilidade” na condução da resolução dos conflitos, tendo em vista possuírem um repertório vasto de habilidades, técnicas e conhecimentos específicos para lidar com as questões emocionais do ser humano, em suas relações pessoais, facilitando-se a comunicação, já que emoção e comunicação estão inter-relacionadas.

Cabe aqui lembrar que estamos falando em mediação familiar. Portanto, por se tratar de questões mais delicadas, que são as de família, como separação, guarda, etc., a comunicação entre o mediador e as partes deverá ser mais cuidadosa, tendo em vista “a complexidade e importância dos objetos de disputa, ou seja, filhos, bens de família, subsistência e valores pessoais” (SILVA, 2004: 55).

A falta de comunicação entre as partes ou uma comunicação não apropriada criam mais conflitos e tornam difícil a realização da mediação. Para isso, “em mediação, a comunicação deve ser direta, autêntica, desprovida de artifícios e de jogos de poder” (ÁVILA, 2004: 59).

A mesma autora afirma que para que se tenha uma comunicação efetiva, é necessário que o mediador possua as habilidades de: refletir (levar as partes à reflexão de seus próprios sentimentos e emoções que estão por trás das palavras); clarificar (conduzir as partes a falarem o real significado do que querem expressar); interpretar (dar explicações às partes para aumentar a compreensão de si mesmas); e resumir (fazer um resumo geral do que foi colocado durante a sessão para que as partes tenham a mesma compreensão).

Com essas habilidades, o mediador não só faz com que as partes entendam a sua situação-problema, mas também facilita a sua própria compreensão do contexto conflituoso com o qual está lidando. Assim, concordamos com Ribeiro e Nogueira (s.d.) quando estes falam que a intervenção do mediador suscita, em tese, a imparcialidade para compreender significados, na tentativa de que as partes obtenham uma projeção de bem-estar mediante uma solução. Mas, ao se considerar que mediar um conflito demanda o aspecto do bem-estar das partes, o mediador, além de bom senso, depende de sensibilidade para perceber e compreender problemas. Interpretar o universo subjetivo dos envolvidos é fundamental para que o mediador compreenda significados e considere um estado possível de satisfação das partes.

Dessa forma, baseados ainda nesses autores, percebemos que os conhecimentos em psicologia se fazem fundamentais para o desenvolvimento do papel de Mediação, pois, tanto a percepção do mediador como a sua habilidade de ler a subjetividade do outro, são tão essenciais quanto a sua capacidade de análise objetiva do quadro geral do problema. Nesse sentido, a abordagem psicológica torna-se uma bússola para a atividade de Mediação.

Em sua formação profissional, o psicólogo deve ter o manejo de técnicas que viabilize essa leitura da subjetividade humana, principalmente em situação de conflito. Deste modo, as técnicas que serão utilizadas pelo psicólogo na função de mediador irão estar voltadas às questões fundamentais presentes em todos os tipos de conflito, devendo-se ressaltar que ele necessitará possuir habilidade de utilização das mesmas, pois, o mediador menos habilitado conseqüentemente será menos flexível e mais mecânico no uso das técnicas, podendo o processo da mediação restar ineficaz. Ao contrário, o mediador com habilidade no manejo das técnicas, conseguirá uma maior eficácia e uma repercussão maior no resultado da mediação.

As técnicas descritas a seguir – presentes em seu repertório de formação profissional, que poderão ser utilizadas pelo psicólogo jurídico, quando este exerce a função de mediador – são as de maior importância para a obtenção de resultados satisfatórios na mediação familiar:

• *A escuta ativa* – essa técnica é de fundamental importância no processo de mediação. Em sua formação, independentemente da vertente teórica escolhida pelo psicólogo, o desenvolvimento da escuta psicológica terá um grande destaque em relação aos outros instrumentos disponíveis a ele. Essa técnica permite que o profissional desenvolva um diálogo entre as partes, buscando ouvir o indivíduo falante dentro do seu significativo completo.

Assim, visto que não é papel do mediador chegar a conclusões sobre como resolver o caso, caberá a ele apenas manter-se aberto a ouvir e, que através dessa escuta, possa o mesmo identificar as emoções presentes nas partes em determinado conflito.

Deste modo, torna-se a escuta ativa, uma das primeiras e principais técnicas a serem utilizadas no processo de mediação pelo psicólogo nesta função. Neste sentido, Cobb, apud Muszkat (2003), considera a escuta ativa uma das primeiras estratégias para facilitar o processo e promover a participação das partes no processo de mediação.

Técnica ainda utilizada de forma subsidiária à escuta ativa é a repetição, em que o mediador, repete o que escutou da parte com suas próprias palavras, a fim de assegurar que a compreensão ocorreu. Cabe nesse momento citar Moore, que nos explica os efeitos advindos da escuta ativa:

A escuta ativa significa várias funções ao responder aos sentimentos das pessoas:

- Garante a quem está falando que realmente está ouvindo.
- Permite a quem está falando e ao ouvinte averiguar se o significado preciso da mensagem foi entendido.
- Demonstra aceitação da expressão das emoções.
- Permite a quem está falando explorar suas emoções sobre o tema e esclarecer o que ele realmente sente e por quê.
- Pode também realizar a função fisiológica de estimular a liberação de tensão através da expressão da emoção (MOORE, 1998: 148).

• *A percepção/sensação* – a referida técnica se subsume a escuta ativa, sendo através desta que o psicólogo na função de mediador irá se atentar para os reais fatos que correspondem ao conflito, não só se atendo as palavras proferidas pelas partes, mas se utilizando da percepção para captar as emoções que estão por trás das palavras.

Desse modo, assim como as palavras têm um papel fundamental no entendimento do conflito, a comunicação pré-verbal intervém de forma essencial através das atitudes, timbre e tonalidade afetiva da voz. Neste sentido deve o profissional de psicologia, mediante situação de mediação, estar atento aos “não-ditos”:

Muitas das coisas que não são ditas são expressas por intermédio do corpo. Saber lê-las e traduzi-las em palavras ou ações é de grande utilidade para dinamização do tramite da mediação. A capacidade de ler o subtexto da mensagem verbal, também é extremamente útil. É algo que difere da interpretação psicológica, assemelha-se ao que ocorre no teatro, onde muitas vezes se diz sim querendo dizer exatamente o contrário (BIASOTO; VICENTE, 2003: 163).

• *Gerenciamento da agressividade* – uma das formas de linguagem é a corporal, sendo a agressividade uma das manifestações dessas formas. É muito importante que o psicólogo na função de mediador esteja atento para que esta agressividade não venha a interferir na resolução do conflito, pois muitas vezes, ela advém de problemas que não estão no foco da discussão, como, por exemplo, mágoas e frustrações advindas de um processo de separação.

Assim, a gestão da agressividade se torna uma técnica importante, na medida em que o psicólogo ajuda a parte a tomar consciência dessa agressividade e do poder de destruição e que esse sentimento seja canalizado de uma forma construtiva em vez de negativa. Ávila cita algumas estratégias que o psicólogo enquanto mediador poderá utilizar para administrar a agressividade:

- identificar os não-ditos que são associados à expressão da cólera;
- estabelecer as regras de base de um diálogo produtivo firmado no respeito;
- ser imparcial e ficar na escuta ativa das partes;
- utilizar uma linguagem neutra, desprovida de reprovação. (ÁVILA, 2004: 58).

• *Perguntas acolhedoras e empáticas* – trata-se de uma técnica em que o mediador irá fazer perguntas para sua devida compreensão (do conflito) e das partes. Através destas perguntas buscará o psicólogo na função de mediador promover o incentivo às buscas de informações pelas partes e conseqüentemente a apresentação de novos caminhos que trilhem para a resolução do conflito.

Servem ainda as perguntas para a correção de eventuais erros existentes nas ideias colocadas pelas partes, conforme preceitua Fiorelli, Malhadas e Moraes:

As perguntas desempenham papel essencial para corrigir:

- percepções erradas;
- estereótipos;
- problemas de legitimidade;
- falta de confiança;
- divergência de entendimentos; e
- falhas de comunicação (FIORELLI; MALHADAS; MORAES, 2004: 70).

• *Perguntas abertas, reflexivas e circulares* – através destas perguntas, o mediador e as partes adquirem conjuntamente conhecimentos acerca das percepções sobre as mais variadas questões que envolvem o conflito. As perguntas abertas irão permitir o conhecimento acerca das partes. Por sua vez as reflexivas terão o objetivo de fazer com que os indivíduos conflitantes se auto-questionem a respeito daquilo que foi dito por eles. Por último as circulares possibilitam que um mediando enxergue que a outra parte possui diversas concepções acerca do fato e que elas podem ser igualmente válidas.

• *Análise e síntese* – essa técnica é bastante importante, visto que, como sabemos, um conflito vem carregado de emoções, as quais podem, com o passar do tempo, tornar as percepções das partes confusas e misturar os fatos na memória, podendo distorcê-los.

Na análise, o psicólogo na qualidade de mediador fará uma compreensão geral do que está se passando no processo. Ele poderá atuar separando as diversas causas do conflito, investigar quando um motivo termina e o outro começa, delimitar o que é físico e o que é psicológico, identificar quem, onde e de que forma se exerce o poder e seus impactos.

A síntese completa a análise. O mediador com formação em psicologia fará um resumo de todos os pontos trazidos pelas partes na mediação, conseguindo, assim, organizar as ideias, descartar os termos carregados de emoção e imprimir objetividade à expressão.

• *Resumo seguido de confirmações* – por último, para que os conhecimentos obtidos no processo de mediação não se percam, o psicólogo no exercício da mediação pode utilizar-se da referida técnica.

O mediador, ao expor sua conclusão, na forma do resumo, solicita a confirmação pelos mediados de que ela corresponde às suas percepções e, com isso, cria um ambiente emocional positivo e favorável à compreensão do que, realmente, cada um deles quis expressar (FIORELLI; MALHADAS; MORAES, 2004: 73).

Percebemos, no estudo dessas técnicas, a importância de se considerar os aspectos inconscientes/emocionais dos envolvidos no conflito. Como falamos, o profissional psicólogo terá uma formação adequada no manejo dessas técnicas. Dessa forma, muitas das habilidades e técnicas citadas acima – as quais devem pertencer a qualquer profissional que atue no processo de mediação – correspondem ao exercício profissional do psicólogo.

Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Psicologia (2001: 7), são competências básicas do formado em Psicologia:

- Identificar e analisar necessidades de natureza psicológica (...);
- Avaliar problemas humanos de ordem cognitiva, comportamental e afetiva, em diferentes contextos;
- Coordenar e manejar processos grupais, considerando as diferenças de formação e de valores dos seus membros;
- Atuar inter e multiprofissionalmente, sempre que a compreensão dos processos e fenômenos envolvidos assim o recomendar;
- Relacionar-se com o outro de modo a propiciar o desenvolvimento de vínculos interpessoais requeridos na sua atuação profissional.

Baseando-se nisso, Schabbel, apud Carvalho, Teibel e Pucca (2008), enfatiza a importância do profissional formado em Psicologia atuando neste processo, visto ser este profissional que traz em seu fazer cotidiano a capacidade de decodificar a complexidade da rede inconsciente dos indivíduos, cuja investigação pode levar a um resultado de novas comunhões dentro do que cada cônjuge de fato é, minimizando os aspectos projetados no outro, estabelecendo assim um acordo entre pessoas maduras.

Com as supracitadas técnicas, bem como com os aspectos da imparcialidade e neutralidade, e principalmente com o aspecto do sigilo, o psicólogo enquanto mediador deve atuar de forma ética, respeitando assim os preceitos morais inerentes a profissão, principalmente porque é o profissional que mais lida com a singularidade humana, devendo, para isso, basear sua conduta no Código de Ética Profissional do Psicólogo. Cabe aqui, citar um artigo do referido Código, que corrobora a nossa opinião:

“Das responsabilidades do Psicólogo: Art. 1º – São deveres fundamentais dos psicólogos:
c) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional; Art. 9º – É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional”.

Cabe salientar que além dessas considerações, o psicólogo que exerça essa função tem que estar bem preparado prático e teoricamente, assim como em contínua capacitação e aperfeiçoamento para mediar questões de família, o que implica levar em consideração os aspectos emocionais da relação e saber, minimamente, lidar com elas.

Podemos citar um princípio fundamental presente neste Código, o qual justifica o porquê de o psicólogo bem preparado caber exatamente na função de mediador: “Princípios fundamentais: IV. O psicólogo atuará com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática”.

Por essas similitudes, fica claro que são muitas as possibilidades de mediações eficazes através da atuação desses profissionais, tendo em vista serem profissionais habilitados às técnicas necessárias a uma correta condução do processo de mediação, bem como acostumados a lidar com questões relativas ao comportamento humano, sendo assim a psicologia a ciência sobre a qual se fundamenta toda a estratégia da mediação.

Diante do exposto, a leitura psicológica da subjetividade humana pode, assim, ser de grande importância para a compreensão do subtexto das mensagens trazidas pelas partes. Porém, ele também precisa conhecer leis, estabelecer um momento empático com as partes e, sobretudo, no processo de mediação, que orientem uma satisfação possível compreendida através da sua sensibilidade para ver o outro além de si, em sua leitura do conflito.

Cada vez mais, os conhecimentos de psicologia mostram-se de grande valor para a compreensão dos mecanismos mentais que se encontram presentes no conflito interpessoal e, por isso, apresentam interesse imediato para o processo de mediação (FIORELLI; MALHADAS; MORAES, 2004: 123).

É relevante finalizarmos mostrando a importância do profissional formado em Psicologia atuando como mediador nos conflitos familiares, mas devendo, sobretudo, lembrar a necessidade da interdisciplinaridade no êxito do processo de mediação.

Concluimos, então, apresentando trechos do projeto de lei sobre a mediação e outros meios de pacificação, que explicitam essa necessidade:

“Os interessados em atuar como mediadores deverão ser advogados, com experiência profissional mínima de três anos e deverão submeter-se a curso preparatório, ao término do qual estarão, se aprovados, sujeitos a regras procedimentais adequadas para auxiliar as partes na busca de uma solução consensual para seu litígio. As partes, de comum acordo, poderão escolher como mediador profissional de outra área. A co-mediação também está prevista no Projeto, sendo

obrigatória quando se tratar de controvérsias atinentes ao Direito de Família, quando deverá necessariamente atuar um psiquiatra, psicólogo ou assistente social” (A – Da mediação, item 11).

Assim, a pedido de qualquer das partes, ou a critério do mediador, este prestará seus serviços em regime de co-mediação, com profissional de outra área, devidamente habilitado, nos termos do §2º deste artigo (Art. 13, Cap. III).

§1º. A co-mediação será obrigatória nas controvérsias que versem sobre Direito de Família, devendo dela sempre participar psiquiatra, psicólogo ou assistente social.

§2º. O Tribunal de Justiça selecionará, como co-mediadores, profissionais indicados por instituições e entidades especializadas em mediação ou por órgãos profissionais oficiais, devidamente capacitados e credenciados.

Dessa forma, a interdisciplinaridade mostra-se extremamente útil no desenvolvimento do trabalho, tanto na situação de mediação propriamente dita, como na produção de conhecimento, permitindo o estabelecimento de um diálogo contínuo entre o fazer e o pensar na prática.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da pesquisa realizada, percebemos que o conflito está no cotidiano das relações humanas, podendo, muitas vezes, ser positivo, promovendo o crescimento pessoal. Porém, quando ele é negativo, faz com que as pessoas que estão envolvidas em seu contexto ajam de forma pouco saudável, trazendo sofrimento para todos.

Vimos, então, que é importante prestar atenção principalmente nos conflitos de família, já que estes vêm acompanhados de intensos sentimentos manifestos e latentes e muitas vezes, necessita-se a continuidade das relações entre as partes, como são os casos da separação e do divórcio. Assim, nesses casos, faz-se necessária a implementação de novos métodos que resolvam consensualmente essa disputa.

Hoje, mais do que nunca, há uma necessidade de procedimentos de resolução de disputa que ajudem as partes a satisfazer as suas necessidades, seus interesses e a conseguir acordos voluntários que minimizem danos físicos e psicológicos. Propomos, assim, a mediação como uma dessas formas alternativas de resolução de conflitos, visto que ela fundamenta-se na cultura de paz e na cooperação entre as partes e é uma forma mais humana de abordar o conflito, pois, fortalece os vínculos ao invés de levá-los ao esfacelamento.

A mediação familiar é muito mais do que a resolução de conflitos, pois procura minimizar os efeitos de uma ruptura para a posição parental, o que vem possibilitar a reorganização daquela família, com outras perspectivas e de restauradas funções. Com ela, os cônjuges conseguirão

compreender que apenas deixarão de ser marido e mulher, mas terão a convicção de que serão sempre pais de seus filhos.

Compreendemos, dessa forma, que o mediador deve ser visto como um agente de transformação social, ou seja, alguém que se apresenta como instrumento capaz de propiciar às partes a oportunidade de adquirir uma nova cultura de solução de conflitos, promovendo a abertura para a aceitação do conflito e para novas maneiras de abordá-lo, em clima de cooperação. A transformação promove desenvolvimento da capacidade de multiplicar os conhecimentos adquiridos no processo para outras situações conflituosas que surgirão por força do convívio social.

Percebemos, assim, a importância do trabalho de nós – psicólogos – através da análise e compreensão do comportamento humano no contexto afetivo e social, principalmente nos casos de família, considerando a existência do inconsciente das pessoas envolvidas no litígio, reconhecendo que, por detrás desses atos, podem estar latentes determinações que a razão desconhece. Ou seja, através de nossa formação, conseguir decodificar mensagens que são transmitidas pelas partes que outros profissionais não conseguiriam identificar.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, Eliedite Mattos (Org.). *Mediação Familiar*. Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Maio/2004.

BIASOTO, Lilian; VICENTE, Reginadréia. “A escuta psi”. In: MUSZKAT, Malvina. *Mediação de conflitos: pacificando e prevenindo a violência*. São Paulo: Summus, 2003.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. *Código de Ética Profissional do Psicólogo*. Brasília, 2005. Disponível em <<http://www.pol.org.br>>. Acessado em: 04 de junho de 2012.

_____. Ministério da Educação. *Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Psicologia*. Brasília, 2001. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES1314.pdf>>. Acessado em: 15 de junho de 2012.

_____. Congresso Nacional. *Projeto de Lei 94/2002*. Institucionaliza e disciplina a mediação, como método de prevenção e solução consensual de conflitos. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/pedrosimon/projetos/proj_2006/PA060313.htm>. Acessado em: 13 de junho de 2012.

_____. Congresso Nacional. *Projeto de lei n. , de de 2.003*. Institui e disciplina a mediação paraprocessual como mecanismo complementar de prevenção e solução de conflitos no processo civil e dá nova redação ao artigo 331 e parágrafos do Código de Processo Civil - Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Disponível em: <<http://www.pailegal.net/mediation.asp?rvTextoId=1351357771>>. Acessado em: 13 de junho de 2012.

CARVALHO, Sandra; TEIBEL, Érica; PUCCA, Magda. *A mediação em situações de separação de casais com filhos e a contribuição do psicólogo nesta área de atuação*, 2008. Disponível em: <<http://www.redepsi.com.br/portal/modules/smartsection/item.php?itemid=1188>>. Acesso em: 2 de julho de 2012.

FIGLIOLI, J. O.; MALHADAS, O. J. M.; MORAES, L. D. *Psicologia na mediação: inovando a gestão de conflitos interpessoais e organizacionais*. São Paulo: LTr, 2004.

MOORE, Christopher. *O processo de mediação: estratégias práticas para a resolução de conflitos*. Porto Alegre: Artmed, 1998.

MUSZKAT, Malvina Ester. *Guia prático de mediação de conflitos em famílias e organizações*. São Paulo: Summus, 2005.

RIBEIRO, Cláudio; NOGUEIRA, Leandro. *Mediação, Psicologia e Hermenêutica*. Disponível em: <http://www.psicologia.com.pt/artigos/ver_artigo.php?codigo=A0246&area=d11&subarea=>>. Acessado em: 10 de julho de 2012.

ROVINSKI, Sonia. *Fundamentos da perícia psicológica forense*. São Paulo: Vetor, 2004.

SILVA, Denise. *Psicologia jurídica no processo civil brasileiro*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003.

SILVA, João Roberto da. *A mediação e o processo de mediação*. São Paulo: Paulistanajur Ltda, 2004.